



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00

CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

Gabinete do Vereador: **MACIO TENÓRIO**

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 456/2020

Murici/Alagoas, 21/07/2020

Anna Potyra
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº 12/2020.

Dispõe sobre o fornecimento de alimentação especial, na merenda escolar, adaptada para alunos com restrições alimentares, em todas as escolas da rede pública municipal de ensino do Município de Murici/AL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI – Estado de Alagoas no uso de suas atribuições legais, Decreta:

Art. 1º - O município deve fornecer alimentação especial, na merenda escolar, adaptada para alunos com restrições alimentares, em todas as escolas da rede pública municipal de ensino.

Parágrafo Único – A alimentação especial de que trata esta Lei deve ser prescrita por profissional de saúde qualificado legalmente para a função.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Murici-Al, 17 de julho de 2020,

Vereador: **MACIO ALEX TENÓRIO DE MELO**
Proponente

CIENTE;

Murici/Alagoas, 21/07/2020

Fausto Batista
Vereador - Presidente



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00

CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

Gabinete do Vereador: **MACIO TENÓRIO**

JUSTIFICATIVA

A alimentação dos alunos de nossa rede de ensino deve ter atenção especial. O cuidado com o cardápio precisa ser redobrado em casos onde as crianças possuem restrições alimentares.

O número de crianças com diabetes, por exemplo, tem aumentado no Brasil. Levantamos feitos pela Organização Mundial da Saúde (OMS) apontam que, na década de 90, uma em cada 15 mil crianças tinha a doença. Agora, a proporção aumentou significativamente e já é de uma para cada 8 mil. O cardápio para as crianças com restrições alimentares deve atender às necessidades individuais de calorias, nutrientes e compostos para garantir melhores condições de vida e saúde e evitar complicações que possam estar relacionadas à alimentação.

O fornecimento de menu diferenciado nas escolas é antes de tudo um direito de nossas crianças e jovens e precisa atender alunos com necessidades nutricionais específicas. Deve ser garantido na forma de Lei e regulamentado com a participação de profissionais das áreas envolvidas.

Na certeza do apoio unânime dos pares a essa importante e necessária legislação, apresento o presente projeto de lei para apreciação do Plenário.

Murici-AL, 17 de julho de 2020.,

MÁCIO ALEX TENÓRIO DE MELO

Vereador